

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.288/83

INTERESSADO : RENE CARDALES BRAVO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : JOSÉ RUY RIBEIRO

PARECER CEE: 1160 /83 - CESG - APROVADO EM: 06/07/83

COMUNICADO AO PLENO EM: 03/08/83

1 - HISTÓRICO:

RENE CARDALES BRAVO, nascido aos 12 de agosto de 1.958, em Panamá, República do Panamá, filho de Manuel Maria Cardales e de Délia Emperatriz Bravo de Cardales, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos, realizados no Panamá, ao nível de conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.1. Alega ter feito as 6 (seis) primeiras séries na Escola "Presidente Valdez"- Panamá-Panamá; as 3 (três) séries seguintes na Esc. de Primer Ciclo "América", nos anos 71-73, na mesma cidade.

1.2. Apresenta Certificado de Estudos, com Histórico Escolar das 3 (três) séries cursadas de 74 a 76 e o correspondente Diploma de Bacharel em Ciências emitido pelo Instituto Nacional do Panamá.

1.3. A documentação apresentada pelo interessado encontra-se traduzida por tradutor juramentado, com as firmas reconhecidas e os devidos selos consulares.

2 - APRECIÇÃO:

Trata-se de aluno que realizou todos os estudos de 1º e 2º graus no Panamá. O processo está devidamente instruído e atende às exigências da Deliberação 17/80.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por RENE CARDALES BRAVO, no Panamá, como equivalentes aos de nível de con-

clusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 06 de julho de 1983.

a) CONSº JOSÉ RUY RIBEIRO

- RELATOR —

4- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, José Ruy Ribeiro, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1983.

a)CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

- VICE - PRESIDENTE